

Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO
11ª Sessão Ordinária
09/11/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
RECEBIDO
AO EXPEDIENTE DO DIA
de 10 de 21
hrs
Francisco de Assis
Secretário Geral/Redator
CPF: 085.257.204-32

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

CNPJ: 01.822.324/0001 - 78

GABINETE DO VEREADOR

DIEGO ANTUNES CAVALCANTE LOPES E SILVA

Francisco de Assis
Secretário Geral/Redator
CPF: 085.257.204-32

PROJETO DE LEI Nº. 458/ 2021

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
PROFISSÃO DE BOMBEIRO CIVIL NO MUNICÍPIO DE
COREMAS-PB, CONFORME LEI FEDERAL DE
Nº.11.901/2009 E ESTADUAL Nº.10.038/2013, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º - O exercício da profissão de Bombeiro Civil reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se Bombeiro Civil aquele que habilitado nos termos desta Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedade de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

§ 1º - No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, os Bombeiros Cíveis e o Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação.

Art. 3º - As funções de Bombeiro Civil são assim classificadas:

I - Bombeiro Civil, nível básico, combatente direto ou não do fogo;

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
Rua: João Salviano, 110 - Cento - Coremas / Paraíba
CEP: 58.770-000 Tel.: (83) 3433-2256
E-mail: camaradecoremas@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS

"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

CNPJ: 01.822.324/0001 – 78

GABINETE DO VEREADOR

DIEGO ANTUNES CAVALCANTE LOPES E SILVA

II – Bombeiro Civil líder, o formado como técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível de ensino médio, comandante de guarnição em seu horário de trabalho.

III – O Bombeiro Civil Mestre, o formado em engenharia com especialização em prevenção e combate a incêndio, responsável pelo Departamento de Prevenção e combate a incêndio.

Art. 4º - A jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Art. 5º - é assegurado ao Bombeiro Civil:

I – Uniforme especial a expensas do empregador;

II – Seguro de vida em grupo, estipulado pelo empregador;

III – Adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento do salário mensal em os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa;

IV – O direito à reciclagem periódica.

Art. 6º - As empresas especializadas e os cursos de formação de Bombeiro Civil, bem como os cursos técnicos de segundo grau de prevenção e combate a incêndio que infringirem as disposições legais desta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Proibição temporária de funcionamento;

III – Cancelamento da autorização e registro para funcionar.

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS

Rua: João Salviano, 110 – Cento – Coremas / Paraíba

CEP: 58.770-000 Tel.: (83) 3433-2256

E-mail: camaradecoremas@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"

CNPJ: 01.822.324/0001 – 78
GABINETE DO VEREADOR
DIEGO ANTUNES CAVALCANTE LOPES E SILVA

Art. 7º - As empresas e demais entidades que se utilizem do serviço de Bombeiro Civil, poderão firmar convênios na ausência ou insuficiência de serviço público estadual, o município poderá instituir Serviço Municipal de Bombeiros Cíveis ou firmar convênio com órgão ou serviço público (Corpos de Bombeiros Militares dos Estados) ou associação ou instituição da iniciativa privada ou sociedade civil organizada para prestação destes serviços e dar assistência técnica a seus profissionais em seu território.

Parágrafo Único: O Município poderá constituir Secretária de Controle do Uso de Áreas e Imóveis para fiscalização e aplicação das sanções previstas ou atribuir tal competência a outro órgão ou estrutura municipal já existente ou que venha a ser constituída.

Art. 8º - As empresas ou entidades instaladas no município de Coremas-PB ficam obrigadas a dispor de serviços de Bombeiro Civil, conforme LEI FEDERAL DE Nº.11.901/2009 E ESTADUAL Nº.10.038/2013.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 22 de outubro de 2021.

DIEGO ANTUNES CAVALCANTI LOPES SILVA
VEREADOR -PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
Rua: João Salviano, 110 – Cento – Coremas / Paraíba
CEP: 58.770-000 Tel.: (83) 3433-2256
E-mail: camaradecoremas@gmail.com